

LEI Nº 1727/2012

Altera as disposições das Leis nos 1.402/09 e 1.489/10, que tratam do Programa de Captação e Reuso de Águas Pluviais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - O artigo 3º da Lei nº 1.402 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os volumes dos reservatórios de águas pluviais dos imóveis residenciais e não residenciais serão calculados em função das suas áreas de cobertura.

I. - Deverão ser respeitados os limites abaixo estabelecidos para a construção dos referidos reservatórios:

a. Volume de 1.500 (um mil e quinhentos) litros para áreas de cobertura de até 70,99m² (setenta metros e noventa e nove centímetros quadrados).

b. Volume de 3.000 (três mil) litros para áreas de cobertura de 71m² (setenta e um metros quadrados) até 499,99m² (quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

c. Volume de 5.000 (cinco mil) litros para áreas de cobertura de 500m² (quinhentos metros quadrados) até 999,99m² (novecentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

d. Volume de 10.000 (dez mil) litros para áreas de cobertura de 1.000m² (um mil metros quadrados) até 1.499,99m² (um mil e quatrocentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

e. Volume de 15.000 (quinze mil) litros para áreas de cobertura de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) até 1.999,99m² (um mil e novecentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados).

f. Volume de 20.000 (vinte mil) litros para áreas de cobertura acima de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

II. Ser de alvenaria ou material equivalente, com revestimento impermeável, que não dê lugar a formação de substâncias nocivas à saúde;

III. Ser instalada em local de fácil acesso para inspeção e limpeza;

IV. Ser provida de tampa que impeça a entrada de luz do sol, insetos e impurezas;

V. Ser provida de material para filtragem da água armazenada;

VI. Ter encanamento especificamente para água de não potável;

VII. Encaminhar água reciclada utilizada para rede de esgoto do edifício.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes nas Leis nos 1.402/09 e 1.489/10.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras